



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 8
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.992, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.950,00 destinado à construção de praça no município de Lins, conforme Contrato de Repasse que especifica, firmado entre o município e o Ministério do Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), destinado à construção de praça no município de Lins, conforme Contrato de Repasse nº 891366/2019, assinado em 19/12/19, entre o município de Lins e o Ministério do Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.04 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0065–1.693 – CONTRATO REPASSE MTUR 891366/2019 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

839-4.4.90.51.00–05 – Obras e Instalações.....R\$ 85.950,00

TotalR\$ 85.950,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil,

novecentos e cinquenta reais), conforme constante no Contrato de Repasse nº 891366/2019, para construção de praça no município de Lins.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.993, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, destinado a cobrir insuficiência de dotação orçamentária do Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a cobrir insuficiência de dotação orçamentária do Poder Legislativo, para o presente exercício.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte dotação:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 3 de 8

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Total.....R\$ 500.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 500.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.697, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá providências correlatas e revoga as Leis Complementares nºs: 1.003, de 25/06/07 e 1.020, de 17/10/07.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e

eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Lins/SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º, desta Lei Complementar, é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 4 de 8

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no Município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei Complementar, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10 – Nos termos do artigo 34, § 1º, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrarão ainda o Conselho, quando houver, um representante de escola indígena, escola do campo e escola quilombola, observando as disposições constantes do § 3º, deste artigo.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º, do artigo anterior, será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º, do artigo 2º, desta Lei Complementar, será realizado na seguinte conformidade:

I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 2º, desta Lei Complementar;

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos;

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 5 de 8

parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2º, desta Lei Complementar;

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 6 de 8

modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII - realizar visitas e inspeções in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 7 de 8

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, em razão de atividades prestadas junto ao Conselho.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 5º, do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, eleitos anteriormente, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei Complementar encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º, desta Lei Complementar.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.003, de 25/06/2007 e a Lei Complementar nº 1.020, de 17/10/2007.

Lins, 18 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 18 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.466, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 232.905,30 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - CODEC

Ficha: 0017 - Funcional: 04.131.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.765,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0236 - Funcional: 12.306.0116-2.478

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.140,30

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0282 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

Ficha: 0856 - Funcional: 10.122.0075-4.009

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0355 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SECR.AGRIC. M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0792 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 8 de 8

Unidade: 02.16.01 - SECRET. MUN. DES. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0818 - Funcional: 14.422.0007-2.052

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00

Total da Suplementação R\$ 232.905,30

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - CODEC

Ficha: 0014 - Funcional: 04.131.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 1.765,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0227 - Funcional: 12.306.0116-2.478

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 4.140,30

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0289 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Ficha: 0857 - Funcional: 10.122.0075-4.009

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0350 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SECR.AGRIC. M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0789 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Unidade: 02.16.01 - SECRET. MUN. DES. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0819 - Funcional: 14.422.0007-2.052

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 2.000,00

Total da Anulação R\$ 232.905,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Câmara Municipal de Lins Contratada: Rádio Alvorada de Lins LTDA

Endereço do contratado: Rua Olavo Bilac, nº693 – Lins/SP CNPJ do contratado: 45.958.295/0001-41

Contrato: 0005/2021

Valor global estimado: R\$21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais) Prazo de validade: 12 (doze) meses.

Data do parecer jurídico: 09 de março de 2021.

Data da assinatura do contrato: 10 de março de 2021.
Dotação orçamentária: 01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – manutenção das atividades administrativas 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Objeto: Prestação de serviços de transmissão ao vivo de sessões, audiências e reuniões públicas do poder legislativo linense.